

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 373/01

de, 03 de julho de 2001.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 343/99, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído, no Município de Mãe do Rio, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- §1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental e regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2° Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união;
- III para determinação da renda familiar **per capita** fixada no §1°, desde que a totalidade dos membros da família divida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no §1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- **Art.2º -** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1° O Poder Executivo definirá as ações especificadas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- **Art.3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras de correntes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social desempenharem as funções de responsabilidades do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa Escola".
- § 3° Fica responsável o Conselho Municipal de Assistência Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do Art. 2º.
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
 - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- § 1° O Conselho Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal n° 333/97 de 16 de Outubro de 1997, exercerá as competências referidas no **caput,** sem prejuízo das originais.
- § 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas publicações.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, 03 de julho de 2001.

Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi Publicada no dia 03 de julho de 2001, conforme Decreto de Publicação nº 018/01.